PARECER JURÍDICO
LCR – 083/2019

EMENTA: Reenvio do Projeto de Lei nº 945, que Substitui o Anexo I, da Lei Municipal nº 497, de 17 de junho de 1998 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 945, que Substitui o Anexo I, da Lei Municipal nº 497, de 17 de junho de 1998**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto de autoria do Executivo Municipal, pretende obter autorização legislativa para a alteração do Anexo I, da referida lei Municipal, com o objetivo de alterar, de forma parcial, o zoneamento urbano de nossa cidade, em especial o Residencial Guterrez, transformando-o de ZR1, para ZR2, o que permite a instalação de comércio e serviços naquele bairro. De igual forma, regulamenta o Distrito Industrial IV e o Distrito de Comércio e Serviços Valdemiro Gueno.

Pretende também, como se vislumbra no corpo do Projeto, substituir, também, o Anexo II da referida Lei Municipal nº 497/1998 e da Lei Municipal nº 1000/2007, além de substituir o Mapa B2 nas referidas Leis.

O Projeto de Lei sob apreciação já foi objeto de análise e Parecer, por parte desta Assessoria Jurídica, conforme se vê às fls. 072/073, em que relacionei algumas irregularidades, opinando pela sua devolução ao Autor, o que ocorreu.

O Executivo Municipal reenvia o presente Projeto, com algumas alterações, contudo, a "ementa" do mesmo se encontra incompleta, pois não relaciona todas as alterações propostas, se limitando, tão somente a mencionar as alterações na Lei Municipal nº 497/1998,

deixando de se referir, também, às alterações na Lei Municipal nº 1.000/2007.

Assim, sugiro à Comissão de Justiça e Redação que promova, através de Emenda Modificativa, a correta grafia da Ementa, para fazer constar, também, as alterações na Lei 1.000/2007.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 067, o Autor do Projeto aduz as razões de sua propositura, aduzindo sobre a necessidade de tais alterações, que decorre dos "anseios da população", quanto às alterações no Residencial Guterrez e para possibilitar a implantação de indústrias no Distrito Valdemiro Gueno.

Junta ao PL, como se vislumbra às fls. 146/148, a Ata do CODEPRIM, onde se verifica a aprovação, por aquele Conselho, das alterações ora sugeridas,

Além do que, junta a Ata da Audiência Pública, realizada em data de 11/03/2019, às fls. 149/153.

Por fim, juntou, às fls. 154, o Mapa B2, com as suas alterações, que passarão a integrar as Lei Municipais 497/1998 e 1.000/2007.

Quanto à iniciativa, entendo que o presente PL preenche os requisitos, uma vez que tal propositura é compatível com as atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, **atendida a sugestão para correção da Ementa**, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 06 de junho de 2019.

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B